



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.470, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação e acrescenta parágrafos no Decreto 3.447, de 10 de Julho de 2019, que regulamenta locais e normas para instalação de barracas /ou trailers de empresas no Centro de Lazer do Trabalhador, durante o evento do 187º ANIVERSÁRIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ-SP

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de conceder um prazo prolongado, para que o comércio ambulante consiga retirar a guia e pagar os valores referentes a taxa dos espaços remanescentes disponíveis na Praça de Alimentação,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas dependências do evento, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas,

CONSIDERANDO se tratar de um evento específico, com portaria controlada em local de área fechada, com o emprego de segurança e controladores de acesso, o que favorece a fiscalização e o controle do comércio de bebidas alcoólicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 3º do Decreto 3.447/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica estabelecido o horário de funcionamento das barracas/trailers durante a realização do evento, das 08h00min até 60 (sessenta) minutos após o término do **show principal.**"

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo único e acrescenta Parágrafo, ao Artigo 6º do Decreto 3.447/2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 1º - Após essa data, os espaços remanescentes serão oferecidos a empresas de fora do Município, que terão até o dia 12 de agosto de 2019 para a manifestação de interesse e colhimento das respectivas taxas.

§ 2º - havendo disponibilidade de espaços, após a data de 12 de agosto de 2019, ainda será permitida a ocupação de vias, mediante a solicitação, pagamento da taxa e autorização do setor de cadastro, o qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento da respectiva taxa."

Art. 3º - Fica alterada a redação do Parágrafo 5º e acrescenta Parágrafos, ao Artigo 7º do Decreto 3.447/2019, que passam a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



"Art. 7º...

§ 5º. É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos e similares, bem como, a venda de bebidas em garrafas e copos de vidros em todos as barracas situadas na área do evento

§ 11. Fica proibido o acesso de pessoas na área de realização do evento levando "Coolers", Caixas Térmicas, isopores ou similares, aparelhos de som, bebidas alcoólicas, ainda que para consumo pessoal.

§ 12. Fica proibida a circulação de garrafas e copos de vidros dentro das áreas do evento.

§ 13. Excepcionalmente, apenas as barracas instaladas dentro da área do evento no Cento de Lazer do Trabalhador, poderão comercializar bebidas alcoólicas.

§ 14. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas pelo comércio ambulante que estiverem instalados fora da área do evento."

Art. 4º - Acrescenta o Paragrafo único, no Art. 8º do Decreto 3.447/2019, que terá a seguinte redação:

"Art. 8º...

Paragrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto, acarretará a apreensão dos produtos comercializados e multa de 20 (vinte)UFESP."

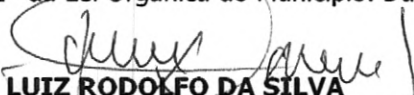
Art. 5º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 07 de Agosto de 2019.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos